



Ofício nº 253/GP/2022

Juara - MT, 15 de junho de 2022.

Ilustríssima Senhora
Sandra Minozzo Malaquias
Ouvidora da Câmara Municipal
Nesta.

Sandra M. Malaquias - Ouvidora Protocolo nº 377/2022 - 20/06/2022

Assunto: Oficio 253/GP/2022 – Encaminhando expediente relacionado ao Memorando nº 020/Ouv./2022, referente registro de ponto da Servidora Fernanda Vaz, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Prezada Ouvidora.

Venho por intermédio deste, em atenção ao Memorando nº 020/Ouv./2022, encaminhar a Vossa Senhoria o expediente abaixo descrito, para conhecimento e emissão de resposta ao interessado:

- Ofício nº 241/GP/2022, de autoria deste parlamentar, destinado à Secretaria Municipal de Administração, solicitando que sejam adotadas as devidas providências necessárias acerca do explicitado no Memorando nº 020/Ouv./2022;
- Ofício nº 242/GP/2022, de autoria deste parlamentar, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitando que sejam adotadas as devidas providências necessárias acerca do explicitado no Memorando nº 020/Ouv./2022;
- Ofício nº 139/SMA/2022, de autoria da Secretária Municipal de Administração, encaminhando resposta do Ofício nº 241/GP/2022, deste signatário;

Outrossim, informo que ao obter novas informações e respostas dos expedientes supracitados, será encaminhado a essa ouvidoria para ciência do reclamante.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Ver. Valdir Learndro Cavichioli

(Lép Boy) Presidente





Ofício nº 241/GP/2022.

Juara - MT, 06 de junho de 2022.

Ilustríssima Senhora **Márcia Regina Fernandes de Araújo** Secretária Municipal de Administração Juara – MT

Márcia R. F. de Araújo – Sec. de Administração Protocolo nº 690/2022 – 13/06/2022

Assunto: Ofício nº 241/GP/2022 – Encaminhando cópia do Memorando nº 020/Ouv./2022, referente registro ponto da Servidora Fernanda Vaz.

Ilustríssima Secretária,

Venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, X da Lei Orgânica do Município, bem como considerando o art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que prevê:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

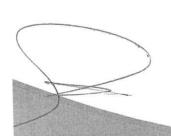
 l - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

E o art. 32, I, §2º da mesma norma, que prescreve:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

l - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou







fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa:

20 Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder. também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Considerando a Resolução nº 140, de 10 de novembro de 2013, que cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Considerando o Memorando nº 020/Ouv./2022, da Ouvidoria da Câmara, que trata da denúncia recebida via Ouvidoria Legislativa, referente o registro de ponto da servidora pública municipal em cargo de comissão Sra. Fernanda Vaz, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o não cumprimento dos prazos de análise de licenciamentos, conforme cópia anexa;

Solicito a Vossa Senhoria que, adote as providências necessárias acerca do explicitado no sobredito expediente, remetendo esclarecimentos a esta presidência, para que a Ouvidoria Legislativa possa prestar resposta de excelência ao cidadão interessado.

Certo do vosso atendimento, fixo nos preceitos das legislações citadas o prazo de 15 (quinze) dias para resposta da presente solicitação e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli

(Léo Boy) Presidente





Oficio nº 242/GP/2022.

Juara - MT, 06 de junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor

João Batista Rissotti

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Juara – MT

João Batis

João Batista Rissotti - Secretário do Desenvolvimento Econômico Protocolo nº 691/2022 – 13/06/2022

Assunto: Ofício nº 242/GP/2022 – Encaminhando cópia do Memorando nº 020/Ouv./2022, referente registro ponto da Servidora Fernanda Vaz.

Ilustríssimo Secretário,

Venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, X da Lei Orgânica do Município, bem como considerando o art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que prevê:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

 I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

E o art. 32, I, §2º da mesma norma, que prescreve:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou







fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Considerando a Resolução nº 140, de 10 de novembro de 2013, que cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Considerando o Memorando nº 020/Ouv./2022, da Ouvidoria da Câmara, que trata da denúncia recebida via Ouvidoria Legislativa, referente o registro de ponto da servidora pública municipal em cargo de comissão Srª. Fernanda Vaz, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o não cumprimento dos prazos de análise de licenciamentos, conforme cópia anexa;

Solicito a Vossa Senhoria que, adote as providências necessárias acerca do explicitado no sobredito expediente, remetendo esclarecimentos a esta presidência, para que a Ouvidoria Legislativa possa prestar resposta de excelência ao cidadão interessado.

Certo do vosso atendimento, fixo nos preceitos das legislações citadas o prazo de 15 (quinze) dias para resposta da presente solicitação e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Ver. Valdir Leandro Cavichioli

(Léo Bøy) Presidente



estado de mato grosso Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 139/SMA/2022.

Juara-MT, 14 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Valdir Leandro Cavichioli Presidente da Câmara Municipal Juara-MT

Assunto: Resposta ao Oficio nº 241/GP/2022

PROTOCOLO GERAL 848/2022
Data: 14/06/2022 - Horário: 17:51
Administrativo

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao Oficio acima mencionado, venho prestar informações a Vossa Excelência, referente a servidora **Fernanda Silveira Vaz**, conforme abaixo descrito:

A referida servidora é concursada no cargo de Especialista de Saúde/Bióloga, matrícula nº 4315, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Sanitária.

Há de se esclarecer que a mesma não é designada em nenhum cargo comissionado e sim designada para responder pela RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DO LABORATÓRIO DE AGUAS, pela Secretaria de Saúde.

Com relação ao ponto, é liberado para a servidora registrar na Garagem Municipal, lugar mais próximo do Laboratório de Àguas, e também na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em razão de que, por ter conhecimento Técnico, auxilia na referida Secretaria, quando solicitada, sendo que não possui nenhuma portaria de nomeação da mesma como Analista de Meio Ambiente.

Quanto ao cumprimento de prazos de análises de licenciamentos, esta Secretaria não tem conhecimento, sendo assim deverá solicitar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por ser de responsabilidade da mesma.

Sendo o necessário e com a certeza de vosso entendimento, manifesto

votos de estima e distinta consideração.

Marcia Regina Fernandes Araujo Secretária Municipal de Administração Portaria nº 001/2021 A Our Stool 22
A Our Stool 22
Valdir Leavidro Cavichioli
(Leo Boy)
PRESIDENTE

Rua Niteroi, 81 N - Fone (66) 3558 - 9400 - CEP 78575-000 - Juara/MT Site: www.juara.mt.gov.br - email: prefeitura@juara.mt.gov.br - Ouvidoria: (66) 3556 - 9404